

CAMARA DE SAO LUIS GONZAGA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO:

0000000067 / 2024

Proprietário/Interessado: 00000034 JAIRON MACIEL DE BRITO

CNPJ/CPF:

61212621336

Endereço:

RUA 01

Bairro:

NOVA SÃO LUIS GONZAGA

Cidade:

SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Fone:

ASSUNTO

MEMORANDO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne

NA OPORTUNIDADE EM QUE O CUMPRIMENTAMOS, VIMOS POR MEIO DESTE, INFORMAR A NECESSIDADE DESTE ÓRGÃO, OBEDECENDO OS RIGORES DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃ/MA.

Observações:

DATA: 01/04/2024 HORA: 10:47:21

Nestes termos peço deferimento

Day a Sousa





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFIC	AÇÃO DO REQUISITANTE		
Órgão:	Câmara de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.	Unidade Administrativa:	Gabinete do Presidente.
Nome do requisitante:	Jairon Maciel de Brito	Cargo/Função:	Chefe de Gabinete

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	Mês	10

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A Justifica-se a contratação em face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas relacionadas a Câmara Municipal, especialmente quanto aos processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres jurídicos, assessoramento, especialmente quanto ao acompanhamento de ações relativas à casa legislativa. Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados. Considerando que o poder legislativo não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a singularidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional ou empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados no patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas e na defesa dos interesses da Câmara Municipal.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 Jairon Maciel de Brito - Chefe de Gabinete.

6. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do órgão solicitante, após a emissão da Ordem de Serviço.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:







7.1. A Prestação do serviço/Fornecimento do objeto serão prestados pela empresa contratante, na sede da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

8. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

8.1. Jairon Maciel de Brito - Chefe de Gabinete.

9. PRAZO PARA PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 01 de Março de 2024.	Jairon maciel De Brito Jairon Maciel de Brito Chefe de Gabinete





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal: 14.133/21

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA enfrenta, em sua rotina administrativa e legislativa, uma série de desafios jurídicos que demandam o suporte técnico especializado de profissionais da área do Direito. Estes desafios surgem em diversas esferas, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, englobando questões relacionadas à interpretação de normas, elaboração de pareceres legais, assessoria em processos licitatórios, acompanhamento de ações judiciais, defesa da autarquia em processos, consultoria sobre a regularidade de atos administrativos e a proteção dos direitos e prerrogativas da instituição e de seus membros. A presente contratação visa garantir que a Câmara Municipal tenha um respaldo jurídico adequado, com profissionais especializados que possam prestar serviços de assessoria jurídica, de forma contínua e eficiente, e atuar no patrocínio de ações judiciais que envolvam a instituição. A assistência jurídica especializada, fornecida por um escritório de advocacia competente, é essencial para assegurar que as decisões da Câmara Municipal estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de ilegalidade, ineficiência administrativa ou até mesmo danos ao patrimônio público e à imagem da instituição.

Além disso, é fundamental que a Câmara Municipal tenha suporte técnico na gestão de litígios e nas questões que envolvem a defesa de seus interesses, considerando a complexidade e a dinâmica das demandas judiciais que podem surgir ao longo do tempo. A assessoria jurídica externa permitirá a adequada representação da Câmara, tanto na defesa de seus direitos em ações judiciais quanto na elaboração de estratégias preventivas que garantam a legalidade e a regularidade dos atos administrativos praticados pela casa legislativa. Sob a ótica do interesse público, a contratação de um escritório de advocacia especializado visa, portanto, atender a uma necessidade institucional de assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência dos atos da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. A prestação desses serviços jurídicos, por meio do patrocínio administrativo e judicial, reflete o compromisso da instituição com a boa governança, o respeito às normas legais e a utilização responsável dos recursos públicos, sendo imprescindível para o cumprimento das suas funções e para o fortalecimento das suas atividades legislativas em benefício da população.

2 - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

As especificações dos itens encontram-se no Anexo 1 deste documento. Os serviços solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes,







além de atender a uma série de requisitos técnicos, legais e éticos, que garantam a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

2.1. Da prestação dos serviços

2.1.1. O objeto deverá ser prestado em parcelas, mediante a expedição de solicitação de serviço pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, juntamente com a Autorização de prestação de serviços, expedida pelo Setor de Compras.

2.1.2. Local da execução dos serviços

Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

2.1.3 Recebimento dos serviços

Os recebimentos dos serviços serão fiscalizados e atestados por agente designado Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

2.1.4 Encargos

As despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.1.5 Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que foram designados para tal função:

NOME	FUNÇÃO
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONTRATOS

Os fiscais ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.1.6 Validade da Ata de Registro de Preços

Não se aplica.

2.1.7 Do pagamento

O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços deste ETP, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica e planilha indicando a medição dos serviços.

No valor pactuado devem estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.







Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.2. Especificação (detalhamento)

As especificações dos itens encontram-se no Anexo I deste documento. A contratação de escritório de advocacia para a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA tem como objetivo a prestação de serviços jurídicos especializados em diversas áreas, com ênfase no apoio preventivo e na defesa judicial da instituição. O escritório será responsável por oferecer consultoria jurídica contínua, elaborando pareceres sobre questões administrativas e legais, acompanhando e orientando a Câmara em processos legislativos e atos normativos, além de garantir a conformidade com a legislação vigente.

2.3. Da contratação

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

2.4. Vigência contratual

De acordo com o artigo 105 da lei 14.133/21, este contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a partir da celebração do contrato.

2.5. Necessidade de treinamento de pessoal

O escritório contratado deverá fornecer treinamentos e orientações técnicas periódicas, com o intuito de qualificar os profissionais responsáveis pela gestão administrativa e pela execução dos processos legislativos.

2.6. Necessidade de transição contratual

A transição contratual deve ser planejada e executada cuidadosamente. É importante garantir que haja um período de transição que permita a transferência adequada de conhecimento e informações entre a equipe anterior e a nova.

2.7. Necessidade de apresentação de catálogo ou amostra

A apresentação de um catálogo ou amostra dos serviços oferecidos pela empresa é essencial para que a contratante possa avaliar a qualidade e a abrangência das soluções propostas.

2.8 Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

africa .





- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- 2.9 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução

A presente dispensa de licitação tem por objetivo a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, optamos pela contratação direta com data, local e horário publicados em diário oficial deste município, considerando menor preço por item.

- 2.10 Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:
- 2.11 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão do processo.
- 3 Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.
- 3.1 De acordo com os artigos 141 a 145 da Lei 14.133/21 o parcelamento no pagamento é permitido quando diante da análise de viabilidade técnica e econômica apontam que a retirada parcelada dos itens licitados garanta a eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços.
- 3.2 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços deste processo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.3 No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.6 Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.







3.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4- Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

5 - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Os gastos previstos encontram se dentro do Orçamento Anual de 2024 da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

- 6 Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.
- 7 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização
- 8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não se aplica.

9- Gerenciamento de risco

A contratação inclui a necessidade de gerenciamento eficaz dos riscos jurídicos que possam impactar as atividades legislativas e administrativas da instituição. O gerenciamento de risco envolve a identificação, avaliação e mitigação de possíveis problemas legais que possam comprometer a segurança jurídica dos atos da Câmara e resultar em litígios ou danos financeiros.

O escritório contratado será responsável por implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos jurídicos que permita antecipar e evitar situações de vulnerabilidade, tanto no âmbito administrativo quanto judicial.

10 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Gabinete da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA com o objetivo de Contratar Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 02 de abril de 2024

Jairon Maciel de Brito

Chefe de Gabinete

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA. Página 5 de 6





O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Gabinete da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA com o objetivo de Contratar Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 02 de abril de 2024

Jairon Maciel de Brito
Chefe de Gabinete

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	08	MESES





TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS – CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo n° 0067/2024)

1. DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

1.1 – Consultoria jurídica, que não se enquadrem, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, aplicação dos recursos municipais segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município, e acompanhamento de ações judiciais de interesse da Câmara junto aos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância.

2. DA JUSTIFICATIVA

A melhoria da qualidade dos serviços públicos é uma necessidade permanente da Administração e um direito do cidadão.

Por outro lado, a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos recursos públicos segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e do Estado do Maranhão exigem consultoria jurídica especializada.

Além disso, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão precisa que as ações de seu interesse com trâmite nos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância, especialmente junto ao Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal da 1ª Região sejam acompanhadas por advogados com atuação nesses órgãos judiciais.

Essas as razões que justificam a contratação pretendida.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato vigorará por 08 (oito) meses a contar da data da assinatura.

4. DOS SERVIÇOS

O contratado deverá prestar consultoria jurídica, conforme descrição contida no item 1.1 deste Termo de Referência.







- **4.1 Local da prestação dos serviços -** Os serviços serão prestados na Câmara Municipal contratante e onde for necessário para o bom funcionamento deste órgão.
- **4.2** Horário para realização dos Serviços Os serviços serão prestados de segunda a sextafeira das 08h00 às 18h00h.
- 4.3 Metodologia Os trabalhos serão desenvolvidos basicamente através de:
- a) Reuniões técnicas com servidores e demais profissionais que integram a Administração da Câmara Municipal;
- b) Solicitação de informações e documentos à Administração da Câmara Municipal.
- 4.4 Do recebimento dos serviços:
- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- 4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.4.2** Se a qualidade ou características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;







- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, alimitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.2. São obrigações do Contratado:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;
- d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;
- f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;
- g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

6. DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os advogados do Contratado e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.
- 6.2. Será de exclusiva responsabilidade do Contratado os danos causados a terceiros ou a Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços







executados no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados mediante a comprovação da regularidade de habilitação através das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal.

- 7.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito em conta-corrente a ser informada pela contratada para constar do respectivo contrato de prestação de serviços.
- 7.3. Havendo atraso no pagamento incidira sobre o valor devido atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada, "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

8. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS TÉCNICOS

- 8.1. O Contratado deverá ser sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.
- 8.2. O Contratado deverá ter em seu corpo de advogados, mas não exclusivamente, sócios que já tenham exercido ou exerçam cargo similares ao objeto da licitação, sem prejuízo do disposto no artigo 30 da mencionada Lei 8906/94.
- 8.3. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais advogados, além de equipe apoio.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

Os valores dos serviços contratados serão estabelecidos de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	Mês	08

10. DA REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante da Contratante, designado pela Câmara Municipal.





A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erros ou mora na execução, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes sanções: 1. Multa: a.

- 1) 0,2% (zero vírgula dois por cento), diária, sobre o valor estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE; a.
- 2) 3% (três por cento) sobre o valor contratado, pelo cancelamento total ou parcial da nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior. a.
- 3) O valor da multa referida anteriormente será descontado diretamente no pagamento em desfavor da CONTRATADA.

A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, desde que não seja, pelo prazo concedido da contratante, resolvido o problema.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.







[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), em 03 de abril de 2024.

R Brito

Jairon Maciel de Brito Chefe de Gabinete

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência





APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento de Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 04 de abril de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA





DESPACHO

À senhora Izadora da Conceição dos Santos Setor de Compras

Assunto: Pesquisa de Preços

Encaminho em anexo a relação de serviços para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à obtenção da melhor proposta para a administração pública, tendo como objetivo a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Item	Nome	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.	Mês	08

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 05 de abril de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA



Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

CNPJ: 23.697.857/0001-08

Responsável: Izadora da Conceição Santos

Departamento: Compras





Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Pesquisa realizada entre 05/04/2024 09:31:26 e 05/04/2024 09:34:51

Relatório gerado no dia 05/04/2024 09:47:05 (IP: 2804:2424:8100:227d:b0c5:71e8:7d24:c5d4)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO E		ALOR OBAL	TOTAL
3/4	8	R\$ 6.500,00 (un)	•	R\$ 6.500	,00 1	00%	R\$ 52.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	CÂMARA MUNICIPAL	. DE BENEVIDES/PA			NºPregão:52023 UASG:929877	16/06/2023	R\$ 8.250,00
2	ESTADO DO MARANE	HAO CAMARA MUN.DE C	EENTRO NOVO DO MARA	NHAO	Dispensa de Licitação Nº 6/2023 UASG: 929935	01/06/2023	R\$ 5.750,00
Valor Unitário							R\$ 7.000,00
Preço Público Órgão	Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1 CAMA	RA MUNICIPAL DE PON	ITES E LACERDA			510675-8- 001-2024	15/02/2024	R\$ 5.500,00
Valor Unitário							R\$ 5.500,00
		Mediana	dos Preços Obtidos: R\$ 5.	750,00	Média dos Preç	os Obtidos: R	\$ 6.500.00

Valor Global:

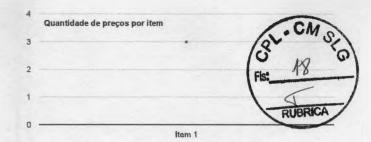
R\$ 52,000,00



Valor do item em relação ao total

1) PRESTAÇÃO DE...









Detalhamento dos Itens

Percentual: -

Quantidade

Descrição

Observação

8 Meses

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Preco (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 8,250,00

Inc. I.4rt. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBICA COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E TÉCNICO OPERACIONAL GESTÃO DE CÔNVENIOS E EMENDAS OBJETIVANDO

ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.

Descrição: Consultoria e assessoria - jurídica - SERVICOS DE CONSULTORIA E ACOMP.DO

PROCESSO LEGISLATIVO E TEC. OPERACIONAL Especificação: Prestação de serviços de Consultoria e acompanhamento do Processo Legislativo, Planejamento e Execução Organizacional da Câmara, Assessoramento Parlamentar das atividades da Mesa Diretora, Plenário e Comissões da Unidade Legislativa, órgãos do Poder Executivo, Judiciário e da Administração Pública, em matéria legislativa Assessoria

Técnica Operacional e Gerencial na operação dos sistemas e demais instrumentos, para execução da legislatura parlamentar e congêneres, bem como Planejamento de Ações Institucionais e criação de Proposituras Legislativas e softwares para Gerenciamento,

planejamento e acompanhamento processual

CatSer: 795 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA

Data: 16/06/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP. SIM

Identificação: NºPregão:52023 / UASG:929877

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 16/06/2023 12:51

Homologação: 28/06/2023 14:53

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Ouantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: PA

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

R\$ 6,000.00

42.793.348/0001-23 SEUSYSTEM CONSULTORIA LTDA

VFNCFDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMP.DO PROCESSO LEGISLATIVO E TEC. OPERACIONAL Especificação: Prestação de serviços de Consultoria e acompanhamento do Processo Legislativo, Planejamento e Execução Organizacional da Câmara, Assessoramento Parlamentar das atividades da Mesa Diretora, Plenário e Comissões da Unidade Legislativa, órgãos do Poder Executivo, Judiciário e da Administração Pública, em matéria legislativa Assessoria Técnica Operacional e Gerencial na operação dos sistemas e demais instrumentos, para execução da legislatura parlamentar e congêneres, bem como Planejamento de Ações Institucionais e criação de Proposituras Legislativas e softwares para Gerenciamento, planejamento e acompanhamento processual

Endereco

10.737.299/0001-15 3P GESTAO LTDA

R\$ 10 500 00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMP.DO PROCESSO LEGISLATIVO E TEC. OPERACIONAL Especificação: Prestação de serviços de Consultoria e acompanhamento do Processo Legislativo, Planejamento e Execução Organizacional da Câmara, Assessoramento Parlamentar das atividades da Mesa Diretora, Plenário e Comissões da Unidade Legislativa, órgãos do Poder Executivo, Judiciário e da Administração Pública, em matéria legislativa Assessoria Técnica Operacional e Gerencial na operação dos sistemas e demais instrumentos, para execução da legislatura parlamentar e congêneres, bem como Planejamento de Ações Institucionais e criação de Proposituras Legislativas e softwares para Gerenciamento, planejamento e acompanhamento processual

Endereco:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.750,00

Inc. I.4rt. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: ESTADO DO MARANHAO

CAMARA MUN.DE CENTRO NOVO DO MARANHAO

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara

Municipal de Centro Novo do Maranhão MA

Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA -

HIRÍDICA

CatSer: 795 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA

Data: 01/06/2023 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N

IIASG: 929935

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Ouantidade: 8

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

VENCEDOR

40,752.633/0001-70 IDEILRES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R\$ 5.750,00

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5 500 00

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Objeto: Prestação de serviços especializados de mentoria, assessoria e consultoria técnica em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em procedimentos e rotinas de controle interno, regulamentação dos procedimentos de contratação e produção de modelos de

autos p

Descrição: SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - SERVICOS DE

MENTORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA - TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL EM PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO - REGULAMENTACAO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATACAO E PRODUCAO DE MODE - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - SERVICOS DE MENTORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA

TECNICA - TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL EM

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO -

REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E PRODUCAO DE MODELOS DE AUTOS PROCESSUAIS PARA ADOCAO DOS DITAMES DA LEI Nº 14.133/2021 - DESTACANDO A ATUACAO DOS AGENTES DE CONTRATACAO, PREGOEIROS, MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO, FISCAIS DE CONTRATOS, ORGAO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO E O CONTROLE

INTERNO.

Data: 15/02/2024 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 510675-8-001-2024

Lote/Item: 1/1 Ata: N/A

Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Quantidade: 11

Unidade: Unidade

HE MT

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

R\$ 5.500,00

02.457.379/0001-99 LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA *VENCEDOR*

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado

Estado: MG

Descrição: Descrição não informada Cidade:

Governador Valadares

Endereço:

R BARAO DO RIO BRANCO, 480

Telefone:

(33) 3089-2676

valor.contabilidade@hotmail.com



Spadora da lanceição dos Santos



Assinatura Izadora da Conceição Santos 05/04/2024





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instança Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

2 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br Data: 05/04/2024 09:34:58 Acessar a fonte aqui

> Data: Acessar a fonte <u>aqui</u>





Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranha

CNPJ: 23.697.857/0001-08

Responsável: Izadora da Conceição Santos

Departamento: Compras



Mapa Comparativo de Preços

	Critérios Estatísticos Gerais
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores infériores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Item	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de	Método	Preço	Mediana			
		Amostral	Variação	Estatístico	Mínimo	Unit	Total		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	6500,00	1520,69	23,40	Média	R\$ 5.500,00	R\$ 5.750,00	R\$ 52.000,00		

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO			CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA	ComprasNet	SEUSYSTEM CONSULTORIA LTDA		R\$ 8.250,00		VÁLIDO	
) 1		mes	8,00	ESTADO DO MARANHAO CAMAR MUN.DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	A ComprasNet	IDEILRES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		R\$ 5.750,00	R\$ 6.500,00	VÁLIDO	
	ADMINISTRATIVO E JUDICIAL			CAMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	Compras MT	LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	Microempresa	R\$ 5.500,00		VÁLIDO	

Resumo	
Itens	Valor
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	R\$ 52.000,00



	ST. CM ST
Resumo	Fis: <u>22</u>
Itens	RUBRICA Valor
Total Estimado	R\$ 52.000,00







Ao Excelentíssimo Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal Nesta,

DESPACHO

Conforme solicitação para elaboração de relatório de preços estimados, referente a solicitação de despesa da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, para a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, estamos encaminhando relatório baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa 065/2021 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Com base em tal procedimento encaminho os autos do presente processo, para as cabíveis providências.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 1. Conforme dispõe o Art. 4º da Instrução Normativa nº 65/2021, informamos que foi realizado pesquisas baseadas em preços praticados no mercado.
- 2. Os valores de referência adotados foram obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN n° 65/2021, Art. 6.
- 3. Apuração de preço foi realizada em plataforma eletrônica especializada para tal fim.

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.	Mês	08	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00

Após verificação da cotação obteve-se o preço estimado total de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de abril de 2024.

zadora da Conceição dos Santos

Setor de Compras





São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 08 de abril de 2024.

Ao Setor de Contabilidade Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com um valor estimado de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Solicito informar sobre a existência de Dotação e Impacto Orçamentário para o objeto acima citado, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM: 08 / 04 /2024

ASSINATURA





A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00

Total Orçado - R\$ 116.235,00

Acréscimo suplementar: R\$ 167.506,45

Total Rubrica (SUPLEMENTADA): R\$ 283.741,45

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 09 de abril de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior

CRC/MA: 014240/O-0 Contador





DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com um valor estimado de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Impacta em 18,33 % no saldo total da sua Dotação Orçamentária.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 09 de abril de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior

CRC/MA: 014240/O-0 Com tador







DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 01. Poder legislativo ÓRGÃO: 01. Câmara Municipal UNIDADE: 01. Câmara Municipal

PROJ./ATIV: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

DESPESAS CORRENTES - 3

OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3

Dotações: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo R\$ 52.000.00 (Cinquenta e dois mil reais)

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 10 de abril de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga





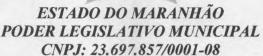
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 10 de abril de 2024.

Luan Rogerio Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga







AUTORIZAÇÃO

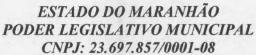
Ao senhor Tarcísio Raimundo Moreira Duarte Agente de Contratação Nesta,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO o procedimento de Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, atendendo aos requisitos do Inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 11 de abril de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal







JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0067/2024, para Contratação Direta, o Ato de designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, PORTARIA Nº. 13/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 12 de abril de 2024.

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte Agente de Contratação





PORTARIA Nº 13/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação, e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor <u>TARCÍSIO RAIMUNDO MOREIRA DUARTE</u>, Cargo Diretor Geral da Câmara – conforme portaria n°. 001/2023, portador do CPF de n°. 042.178.253-66, para exercer a função de **Agente de Contratação**, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2º - Designar os Agentes Públicos <u>ISABELA RAYNE DA PAIS SILVA</u>, Cargo Assistente Legislativo/Revisor de Texto - matrícula nº. 118-1, portadora do CPF de nº. 610.579.463-03 e <u>ANA PAULA COSTA DA SILVA</u>, Cargo Agente Administrativo - matrícula nº. 119-1, portadora do CPF de nº 608.928.513-76, para compor a **Equipe de Apoio**, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação.

Art. 3º. As atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão regulamentadas no Decreto Legislativo nº 001/2024.





Art. 4° - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março de 2024.

LUAN ROGERIO JERONIMO O SILVAO/1002/1002/1003
JERONIMO DA SILVAO/1002/1002/1003
JERONIMO DA SILVAO/1002/1002/1003
4396982000134, OU-4-Copyrighted
Meliplis, O+(CY-Cheas), CY+UJAN
Meliplis, O+(CY-Cheas), CY+UJAN
Meliplis, O+(CY-Cheas), CY+UJAN
SILVA:021062745
SILVA:0210627435
Localização:
Localização:
Dais: 2024.03.01 14.56.54-0300'
Foxt PPC Reader Verselo: 2023.3.0

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - PORTARIA

PORTARIA Nº 13/2024, DE 01 DE MARCO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação, e Equipe de Ap providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor TARCÍSIO RAIMUNDO MOREIRA DUARTE, Cargo Diretor Geral da Câmara conforme portaria nº. 001/2023, portador do CPF de nº. 042.178.253 -66, para exercer a função de Agente de Contratação, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 2º Designar os Agentes Públicos ISABELA RAYNE DA PAIS SILVA Cargo Assistente Legislativo/Revisor de Texto matrícula nº. 118-1, portadora do CPF de nº. 610.579.463 -03 e ANA PAULA COSTA DA SILVA Cargo Agente Administrativo atrícula nº. 119-1, portadora do CPF de nº 608.928.513 -76, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação.
- Art. 3º. As atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão regulamentadas no Decreto Legislativo nº 001/2024.
- Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.
- Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

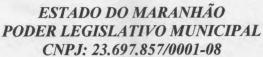
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de março de

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal









AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 0067/2024
- 1.2. Requisitante: Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

2. Do objeto:

2.1. Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

3. Da Fundamentação:

3.1. Inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

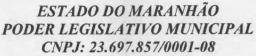
4. Do Valor Estimado:

4.1. Apuração de preço foi realizada em plataforma eletrônica especializada para tal fim, e obteve-se o preço estimado total de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2024, eu, TARCÍSIO RAIMUNDO MOREIRA DUARTE – Agente de Contratação, autuo o Processo Administrativo nº 0067/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo.

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte Agente de Contratação







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 18/04/2024

HORA: 08h00 às 14h00, horário local.

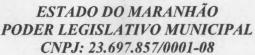
TERMO DE ABERTURA

Este volume do AVISO da Dispensa de Licitação nº 007/2024, possui **36 (Trinta e seis)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas.

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024

"ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL № 14.133/2021."

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.697.857/0001-08, nos termos do ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no Edital e anexos.
- 1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.
- 1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA N° 007/2024 PROCESSO ADM. N° **0067/2024**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 18/04/2024

HORA: 08h00 às 14h00, horário local.

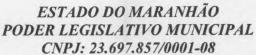
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTÇÃO:

A Proposta de Preços e documentação deverá ser enviada no e-mail: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com das 08h00 às 14h00, horário local, até o dia 18/04/2024.

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.
- 2.2. O valor global estimado para contratação é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).
- 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO





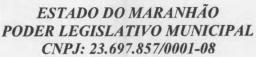


- 3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.1.1** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no i**tem 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.
- 3.1.1. Também será permitida a participação de Pessoa(s) Física(s) no presente procedimento licitatório, nos termos do presente Edital;
- 3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 3.2.1. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.4.1. O impedimento de que trata o subitem 3.2.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
- 3.2.5. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
- 3.2.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.







- 4.2. A agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.
- 4.3. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.
- 4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao Agente de Contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

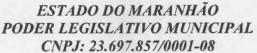
5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação n° 007/2024; ou

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº:	Razão social: CNPJ nº:
Endereço:	Endereço:
A	A
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA	Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA





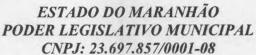


Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão - MA CEP - 65.708-000.

Dispensa de Licitação nº 007/2024 Envelope 1 - "Proposta de preços" Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão - MA CEP - 65.708-000.
Dispensa de Licitação nº 007/2024
Envelope 2 - "Documentação para Habilitação"

- 5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.
- 5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.
- 5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pela Agente de Contratação.
- 5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.
- 5.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
- 5.6.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;
- 5.6.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:
- 5.6.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.6.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.
- 5.6.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.





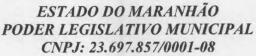


- 5.6.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.
- 5.7. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PRECO GLOBAL".
- 5.8. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.
- 5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.
- 5.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.
- 5.11. A Agente de Contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.
- 5.12. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s), por ocasião da participação nesta dispensa de licitação, poderá apresentar, no prazo previsto no preâmbulo deste AVISO, somente a proposta de preços (cotação), no entanto, caso a proposta apresentada seja classificada em primeiro lugar (vencedora), a Pessoa física ou jurídica proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6 deste AVISO, no prazo a ser fixado pela Agente de Contratação ou pela Secretaria Requisitante.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 6.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 6.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 6.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 6.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 6.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI; ou

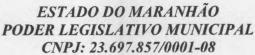






- 6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 6.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 6.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.8. Qualificação técnica:
- 6.8.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente;

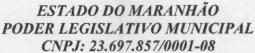






- 6.8.2. É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.
- 6.9 Qualificação econômico-financeira:
- 6.2.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 6.2.9.2. O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.2.9.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 6.2.9.4. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- 6.2.9.5. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO.
- 6.2.10 Demais exigências de habilitação:
- 6.2.10.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão MA. (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).
- 6.2.10.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).
- 6.2.10.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).
- 6.2.10.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).
- 6.2.10.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).
- 6.2.10.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).
- 6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 6.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.
- 6.3.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;







- 6.3.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 6.3.2. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.
- 6.3.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, a agente de contratação considerará o proponente inabilitado.
- 6.3.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.
- 6.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.3.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 6.3.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.4. Os documentos referidos no **item 6.7** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de <u>menor preço</u>, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

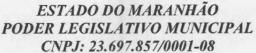
8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Presente AVISO.







10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo IV do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

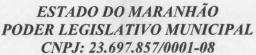
Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00

12. DO CONTRATO

- 12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.
- 12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.
- 12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO







- 13.1. Além dos requisitos constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes poderão ser microempresas, empresas de pequeno porte ou Microempreendedor Individual;
- 13.1.2. O fornecimento do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

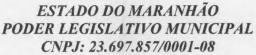
14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.
- 14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.
- 14.1.2. A Pessoa física ou jurídica proponente, depois de informada das decisões do agente de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
- 14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal n°. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.







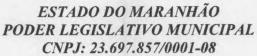
16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. As regras acerca das responsabilidades das partes são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo IV do Presente AVISO.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o



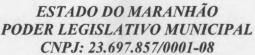




responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo







- à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

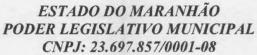
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 18.3. A Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
- 18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- 18.5. O foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.
- 18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:
- 18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, na sala do agente de Contratação, situada à Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão MA, CEP: 65.708-000, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08h00 (oito horas) às 14h00 (catorze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sítio oficial deste Poder Legislativo (https://cmsaoluisgonzaga.ma.gov.br/), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

- 19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:
 - 19.1.1. Anexo I Termo de Referência.





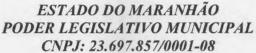


- 19.1.2. Anexo II Modelo de Proposta.
- 19.1.3. Anexo III Modelo de declarações (item 6.2.10, e seus subitens do AVISO).
- 19.1.4. Anexo IV Minuta do Contrato.
- 19.1.5. Anexo V Minuta da Ordem de Serviços.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de abril de 2024.

Luan Rogerio Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS – CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo n° 0067/2024)

1. DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

1.1 – Consultoria jurídica, que não se enquadrem, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, aplicação dos recursos municipais segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município, e acompanhamento de ações judiciais de interesse da Câmara junto aos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância.

2. DA JUSTIFICATIVA

A melhoria da qualidade dos serviços públicos é uma necessidade permanente da Administração e um direito do cidadão.

Por outro lado, a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos recursos públicos segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e do Estado do Maranhão exigem consultoria jurídica especializada.

Além disso, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão precisa que as ações de seu interesse com trâmite nos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância, especialmente junto ao Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal da 1ª Região sejam acompanhadas por advogados com atuação nesses órgãos judiciais.

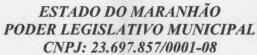
Essas as razões que justificam a contratação pretendida.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato vigorará por 10 (dez) meses a contar da data da assinatura.

4. DOS SERVIÇOS







O contratado deverá prestar consultoria jurídica, conforme descrição contida no item 1.1 deste Projeto Básico.

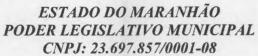
- **4.1 Local da prestação dos serviços -** Os serviços serão prestados na Câmara Municipal contratante e onde for necessário para o bom funcionamento deste órgão.
- **4.2** Horário para realização dos Serviços Os serviços serão prestados de segunda a sextafeira das 08h00 às 18h00h.
- 4.3 Metodologia Os trabalhos serão desenvolvidos basicamente através de:
- a) Reuniões técnicas com servidores e demais profissionais que integram a Administração da Câmara Municipal;
- b) Solicitação de informações e documentos à Administração da Câmara Municipal.
- 4.4 Do recebimento dos serviços:
- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- **4.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.4.2** Se a qualidade ou características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Projeto Básico e na Proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;







- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, alimitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.2. São obrigações do Contratado:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;
- d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;
- f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;
- g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

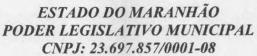
6. DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os advogados do Contratado e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.
- 6.2. Será de exclusiva responsabilidade do Contratado os danos causados a terceiros ou a Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços







executados no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados mediante a comprovação da regularidade de habilitação através das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal.

- 7.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito em conta-corrente a ser informada pela contratada para constar do respectivo contrato de prestação de serviços.
- 7.3. Havendo atraso no pagamento incidira sobre o valor devido atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada, "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

8. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS TÉCNICOS

- 8.1. O Contratado deverá ser sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.
- 8.2. O Contratado deverá ter em seu corpo de advogados, mas não exclusivamente, sócios que já tenham exercido ou exerçam cargo similares ao objeto da licitação, sem prejuízo do disposto no artigo 30 da mencionada Lei 8906/94.
- 8.3. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais advogados, além de equipe apoio.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

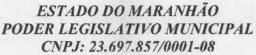
Os valores dos serviços contratados serão estabelecidos de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	Mês	08	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00

10. DA REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante da Contratante, designado pela Câmara Municipal.







A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erros ou mora na execução, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes sanções: 1. Multa: a.

- 1) 0,2% (zero vírgula dois por cento), diária, sobre o valor estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE; a.
- 2) 3% (três por cento) sobre o valor contratado, pelo cancelamento total ou parcial da nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior. a.
- O valor da multa referida anteriormente será descontado diretamente no pagamento em desfavor da CONTRATADA.

A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, desde que não seja, pelo prazo concedido da contratante, resolvido o problema.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração:
- 2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores
a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de
outros serviços e compras; atualizado pelo
DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE

2023.

[...]



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

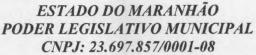


3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

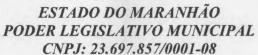
Ref.: Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Prezado senhor,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1.	Proponente.
	Razão Social:
	CNPJ:
	Endereço:
	E-mail:
	(DDD) Telefone: ()
2.	Representante legal que assinará o contrato:
	Nome:
	Cédula de identidade/órgão emissor:
	CPF:
	Cargo/Função:
	E-mail:
	(DDD) Telefone: ()
3.	Proposta de Preços: R\$
165	Valor global: R\$ (







PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Total R\$					
1. Prazo de v	alidade da proposta:				

5. Prazo de execução:
6. Condições de pagamento:
7. Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil, Agência:
Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em

moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

 (),	de	 de	



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÕES"

À Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Empresa (- RAZÃO SOCIAL -), inscrita no CNPJ nº (---), DECLARA:

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro, como sócio, servidor ou dirigente, servidor público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

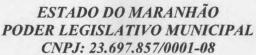
Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto







Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 007/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

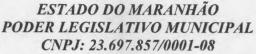
Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar n°. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, §2°, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

1	cidade	1	. de	de	
		-1	-		

Assinatura do Representante Legal





FLS: 62 RUBRICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

ANEXO IV

"MINUTA DO CONTRATO"

Contrato Administrativo nº/	
Processo Administrativo nº 0067	2024
Dispensa de Licitação nº 007/202	24

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situada à Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, CEP 65.708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001-08, neste ato representado pela Sr.ª....., portador do CPF nº, na qualidade de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ pelo nº, localizada, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrita no CPF pelo nº, a qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, a justado o presente Contrato nº, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0067/2024, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, le II)

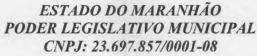
O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		Total R\$			

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.







CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vigorará até **** de ******** de 2024 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

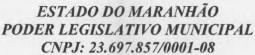
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).







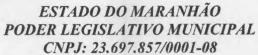
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial dá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

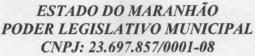






- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos







serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

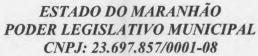
10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de







2021);

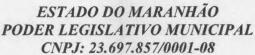
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso l do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos







mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.6. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08



Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução contratual e aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

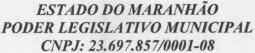
17.1. Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no que tange a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1", da Lei nº 14.133/21.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, xx de xxxxxxxxx de xxxxx







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

ANEXO V

"MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS"

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº ______(Regulamentada pela Lei n°. 14.133/2021)

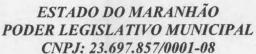
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2024

administrativo Gonzaga do M A(s) especific	e judicial para atender as ne Maranhão/MA, conforme item(r ação(ões) do(s) serviço(s) dev eferência do AVISO da Dispen	ns) e quantidade(verá(ão) atender	s) indicado as exigêno	o(s) abaixo. cias mínima	
administrativo	e judicial para atender as ne				
Autorizamos	a Prestação de serviços téc				
Prezado(a) se	enhor(a),				
MD.					
ATT. Sr(a)					
Endereço con	npleto:	_			
CNPJ nº:					
Á					

Observação.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de



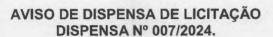


recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no contrato





ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08





TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do AVISO de Dispensa de Licitação nº 007/2024, possui **36 (Trinta e seis)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 15 de abril de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Dispensa de Licitação nº 007/2024

ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL № 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em atendimento ao inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 007/2024 para "Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site https://cmsaoluisgonzaga.ma.gov.br/, e enviado exclusivamente para o e-mail camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com, até as 23h59 do dia 18 de abril de 2024 (03 (três) dias uteis), ou serem protocolados na sede da Câmara Municipal, situada a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, das 08 às 14h.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de abril de 2024.

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE R 004/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0050/2024, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 004/2024 reconhecida pela Procuradoria da Câmara Municipal, para contratar a empresa F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.458.531/0001-89, com sede na Avenida Dr. Antonio Sampaio, nº 1266 Centro, CEP: 65.468 -000 Matões do Norte-MA, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria de Imprensa e Comunicação Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. O valor global é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), que será pago com recursos próprios: Poder: 01. Poder legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 01. Câmara Municipal; Ação Legislativa: 031; Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001; Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000; Despesas correntes - 3; Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de abril de 2024. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Dispensa de Licitação nº 007/2024

RT. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em atendimento ao inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 007/2024 para "Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA", a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, https://cmsaoluisgonzaga.ma.gov.br/ disponibilizados no site enviado exclusivamente e camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com, até as 23h59 do dia 18 de abril de 2024 (03 (três) dias uteis), ou serem protocolados na sede da Câmara Municipal, situada a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, das 08 às 14h. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de abril de 2024. Tarcísio Raimundo Moreira Duarte Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS MUNICIPAIS Nº 603/2024 - GABCM

LEI nº 603/2024

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **POMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, a Escola Municipal de Música do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nessa Lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação e efetivação das atividades da Escola Municipal de Música previstas nesta Lei.

- Art. 2º A Escola Municipal de Música será denominada de "Escola de Música Professor Chaguinha".
- Art. 3º São objetivos principais da Escola Municipal de Música:
 - Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens estudantes devidamente matriculados na Rede de Ensino Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
 - II. Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município;
 - III. Musicalizar os jovens do município, buscando a socialização e profissionalização;
 - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos jovens participantes,
 - V. Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, canto e coral, executar prática de conjuntos em fanfarras, bandas sinfônicas e conjuntos populares;
- VI. Buscar, através do ensino da música, a maior participação e interação dos jovens no ambiente escolar **Art. 4°** A forma de admissão na Escola Municipal de Música, cargas horárias, sua estrutura organizacional didática e





AVISOS LEI Nº 14.133

ricio lei141:

detaine

Informações do processo

- Data/hora fim: 18/04/2024
- Responsável pela publicação: TARCISIO RAIMUNDO MOREIRA DUARTE
- Email: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com
- Valor estimado: 52.000.00

AGUARDANDO PROPOSTAS

PERÍODO: 15/04/2024 - 18/04/2024 TIPO DE RECEBIMENTO: E-MAIL

E-mail: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com

@ Falta(m) 2 dia(s), 14:40:55 para encerrar o envio

nações do objeto

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Qual o seu nível de satisfação com essa página?



Muito insatisfeito



Pouco satisfeito



Pouco insatisfeito



Muito satisfeito



Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

E-SIC COUVIDORIA - CRITICAS, DENUNCIAS, DUVIDAS, ELOGIOS E SUGESTÕES

RECEITAS

■ DESPESAS

FOLHA DE PAGAMENTO

★ LICITAÇÕES

I DECRETO

PORTARIAS

I DIÁRIA

DA PUBLICAÇÕES

m SOBRE A CÂMARA

M COMISSÕES LEGISLATIVA

MAJÉRIAS E PROJETO

Charalterita witches

@ PERGUNTAS PREQUENTES PAG

DADOS ABERTOS

👗 MAPA DO SITE

GLOSSARI

TABELA PADRÃO CARGO E REMUNERAÇÃ



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08



JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 007/2024 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, a proposta de preços apresentada para o presente certame.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 19 de abril de 2024.

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08



Processo Administrativo nº 0067/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2024

Tipo: Menor Preço por Global

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Proposta de Preços da Empresa:

MAXIMA REGINA SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.935.970/0001-01



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024. ANEXO II

À

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Prezado senhor,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

01 - PROPOENTE

Proponente: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Razão Social / CNPJ: 40.935.970/0001-01

Endereço: Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal-Maranhão

99 3621 4487; e-mail: maximaregina@hotmail.com

02 - REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira RG/ORGÃO EMISSOR: 000042786395-3 SSP/MA

CPF: 817.319.903-59

FAVORECIDO: Proprietária CONTATO: (99) 98215-3091

03 - PROPOSTA DE PRECO: R\$ 51.200.00

VALOR GLOBAL DA: R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mìl e duzentos reais).

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PRECOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados na prestação atividades advocatícias, sob forma de patrocínio administrativo e judicial com fins ao atendimento de necessidades deste Órgão.	Mês	8	R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)	R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais)



04 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 Meses

06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais).

07 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001 Banco do Brasil

AGÊNCIA: 528-2

CONTA-CORRENTE: 76986-0

FAVORECIDO: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTATO:

Bacabal - Maranhão, aos 18 dias de Abril de 2024.

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 11:36:39-03'00'

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08



JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 007/2024 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, os documentos de habilitação apresentados para o presente certame.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 19 de abril de 2024.

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08



Processo Administrativo nº 0067/2024

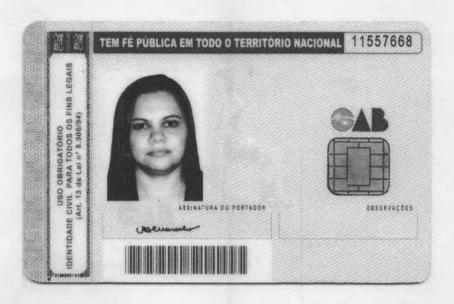
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2024

Tipo: Menor Preço por Global

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Habilitação da Empresa:
MAXIMA REGINA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.935.970/0001-01







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA

12705

JOSE RODRIGUES DE CARVALHO ZELIA REGINA SANTOS DE CARVALHO

BACABAL-MA

BACABAL-MA

427863953 - SSP

81

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO 09/03/1980

CPF

817.319.903-59 VIA EXPEDIDO EM

01 16/12/2013



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 007/2024.**

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

À

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Prezados Senhores.

A MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.935.970/0001-01, sediada Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal, estado Maranhão, declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 007/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Bacabal-MA, 16 de Abril de 2024

MAXIMA REGINA SANTOS Assinado de forma digital por **DE CARVALHO** FERREIRA:81731990359

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 09:47:34 -03'00'



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 007/2024.**

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forcado

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Prezados Senhores.

A MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.935.970/0001-01, sediada Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal, estado Maranhão, declara, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forcado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

Bacabal-MA, 16 de Abril de 2024

MAXIMA REGINA SANTOS DE Assinado de forma digital por CARVALHO FERREIRA:81731990359

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 09:46:30 -03'00'



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 007/2024.**

Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

À

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Prezados Senhores.

A MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.935.970/0001-01, sediada Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal, estado Maranhão, declara, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

Bacabal-MA, 16 de Abril de 2024

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359

Assinado de forma digital por FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 09:45:21 -03'00'



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Prezados Senhores.

A MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.935.970/0001-01, sediada Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal, estado Maranhão, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro, como sócio, servidor ou dirigente, servidor público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bacabal-MA, 16 de Abril de 2024

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 09:44:20 -03'00'



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 007/2024.**

Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP

À

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Prezados Senhores.

A MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.935.970/0001-01, sediada Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal, estado Maranhão, declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no anocalendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, §2°, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Bacabal-MA, 16 de Abril de 2024

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 09:42:45 -03'00'

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

À

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Prezados Senhores,

A MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.935.970/0001-01, sediada Rua Teixeira Mendes, nº 44, Bairro Centro, cidade Bacabal, estado Maranhão, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Bacabal-MA, 16 de Abril de 2024

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.18 09:41:39 -03'00'



Balanço Patrimonial

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01 Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000. Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	322.537,70 D
1.01	Ativo Circulante	302.537,70 D
1.01.01	Disponibilidades	302.537,70 D
1.01.01.01	Disponibilidades	302.537,70 D
1.01.01.01.01	Caixa	302.537,70 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	302.537,70 D
1.07	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Instalações	20.000,00 D
2	*** Passivo ***	322.537,70 C
2.01	Passivo Circulante	25.568,56 C
2.01.01	Passivo Circulante	25.568,56 C
2.01.01.03	Passivo Circulante	25.568,56 C
2.01.01.03.03	Provisões P/ Impostos	25.568,56 C
2.01.01.03.03.0006	Prov. Imp. de Renda	15.981,60 C
2.01.01.03.03.0007	Prov. Cont. S. Lucro Empresa	9.586,96 C
2.07	Patrimônio Líquido	296.969,14 C
2.07.07	Patrimônio Líquido	296.969,14 C
2.07.07.01	Patrimônio Líquido	296.969,14 C
2.07.07.01.01	Patrimônio Líquido	296.969,14 C
2.07.07.01.01.0001	Capital	80.000,00 C
2.07.07.01.01.0003	Lucros Acumulados	216.969,14 C

MAXIMA REGINA

MAXIMA REGINA
SANTOS DE
ASIMA SEGINA SANTOS DE
CARVALHO FERREIRA
Dados: 2023.04.11 10:55:24-03:00*

Maxima Regina Santos De Carvalho Titular CPF:817.319.903-59

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2022

MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300 Dados: 2023.04.06 15:09:45 -03'00'

Maria De Nazaré Carvalho Vieira Técnica em Contabilidade CPF:826.707.653-00

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.73, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 11/05/2023.

Fim



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01 Estabelecimentos: 0110 - MAXIMA REGINA ADVOCACIA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

Fortes Contábil

DRE

Conta		Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+)	010	Receita Bruta Operacional	332.950,00
	010.01	Receita C/Prestação Serviços	332.950,00
(-)	020	Deduções da Receita	16.647,50
	020.02	Deduções Da Receita	16.647,50
	020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços	16.647,50
(=)	030	Receita Líquida	316.302,50
(-)	040	Custo Produtos Vendidos	90.850,00
	040.02	Custo Produtos Vendidos	90.850,00
(=)	060	Lucro Bruto	225,452,50
(-)	070	Despesas Operacionais	34.590,50
	070.01	Despesas Administrativas	30.070,00
	070.04	Despesas Financeiras	4.520,50
(=)	110	Lucro Operacional	190.862,00
(=)	150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	190.862,00
(-)	160	Contribuição Social Sobre o Lucro	9.586,96
	160.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	9.586,96
(-)	170	Imposto de Renda	15.981,60
	170.01	Imposto de Renda	15.981,60
(=)	180	Res. Antes das Participações e Contrib.	165.293,44
(=)	200	Resultado Líquido do Exercício	165.293,44

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2022

MAXIMA REGINA SANTOS
DE CARVALHO FERREIRA
Dados: 2023.04.11 10.5645 - 0.3'00'

Maxima Regina Santos De Carvalho Títular CPF:817.319.903-59 MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300 Dados: 2023.04.06 15:10:13 -03'00'

Maria De Nazaré Carvalho Vieira Técnica em Contabilidade CPF:826.707.653-00

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.73, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 11/05/2023.



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01

Mês/Ano: 12/2022

Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

INDICES

Código	Nome	Expressão	
	Valores		Resultado
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	269.610,00 / 322.537,70		11,84
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	302.537,70 / 25.568,56		11,83
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante par melhor.	ra cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior,	
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	302.537,70 / 25.568,56		11,83
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nos		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(51.675,70 / 269.610,00)*100		19,17
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(51.675,70 / 322.537,70)*100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$ Quanto maior, melhor.	100,00 de investimento total.	16,02

Maxima Regina Santos De Carvalho Titular CPF:817.319.903-59 MARIA DE NAZARE
CARVALHO
VIEIRA:82670765300
Maria De Nazaré Carvalho Vieira
Técnica em Contabilidade
CPF:826.707.653-00

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.73, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 11/05/2023.

PIS: QQ GO RUBRICA

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01

Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo são os valores a receber no exercício de 2022.

3-FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo lor de custo.

4-OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2022 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

5-OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receitabruta.

6-OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias o registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2022. Dessa forma, continua o valor de R\$ 80.000,00 e a posição societária segue inalterada.

Maxima Regina Santos De Carvalho Titular CPF:817.319.903-59 Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2022

MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300 Dados: 2023.04.06 15:11:18 -03'00'

Maria De Nazaré Carvalho Vieira

Técnica em Contabilidade CPF:826.707.653-00

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.73, conforme prevê o Art.9° do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 11/05/2023.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA

REGISTRO.....: MA-001828/O-0

CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: ***.707.653-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 08/05/2023 as 15:28:01.

Válido até: 06/08/2023. Código de Controle: 121546.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Consulta Nacional

Tipo de Registro	CRC	Registro(UF-999999)	Fis:
Profissionais	MA	▼ MA-001828	RUBRICA
Nome	CPF/CNPJ	Situação	
MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA	826.707.653-00	Todos	*

QB

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 22/04/2024

Nome	↑ Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA	MA-001828/0	ORIGINARIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CRC-MA	Ativo



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

RUBRICA

CM STO

ID#5131413

Documento inicial - pags. 1-5



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 11/05/2023, às 10:20. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/05/2023, às 10:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5131-413C-41**.



Validação de Documento



Documento:

ID#5131413

Gerado em:

11/05/2023 10:20

Tipo:

Documento inicial



Documento assinado por:

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

11/05/2023 10:20

ELIANE RODRIGUES MACEDO

11/05/2023 10:21

https://validador.oab.org.br/5131413C41





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 40.935.970/0001-01

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:28 do dia 18/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DTUA180424094728

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

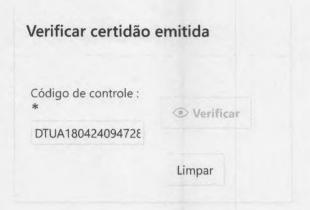
Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão





Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **CERTIDÃO NEGATIVA** DE LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 40.935.970/0001-01

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:28 do dia 18/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Central de Mandados de Bacabal

CERTJUDONE-CMANDBAC - 1142024 Código de validação: 39CD231E39

Número da guia: 24050801001753036.

CERTIDÃO - FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013), até a presente data, constatei NÃO EXISTIR distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL contra MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, Sociedade Unipessoal de Advocacia, com nome fantasia "MAXIMA REGINA ADVOCACIA", empresa inscrita no CNPJ de nº 40.935.970/0001-01, estabelecida na Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, Bacabal/MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Juiz Deusimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 26 de março de 2024.

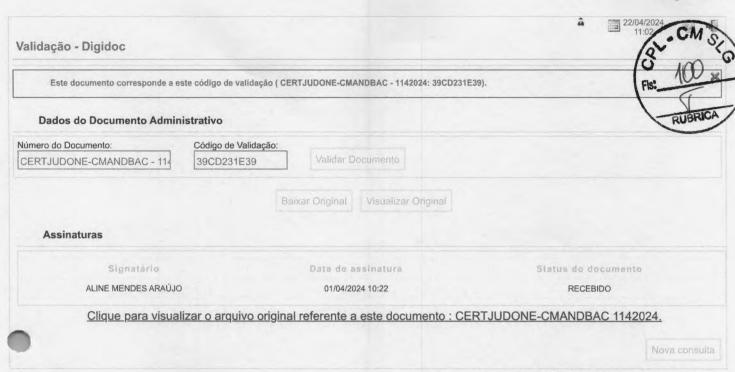
OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 149 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ).
- 2. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.
- 3. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- 4. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).

ALINE MENDES ARAÚJO
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Central de Mandados de Bacabal
Matrícula 115790

Documento assinado. BACABAL, 01/04/2024 10:22 (ALINE MENDES ARAÚJO)





Tribunal de Justiça do Maranhão - Poder Judiciário do Estado do Maranhão





CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 do exercício da sociedade denominada: "MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrado no Livro. C-16, FI.73 desde 11 de maio de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Dados: 2023.05.11 09:42:31 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, №01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego **disc**ertificación emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2016.

RUBRICA

ID#5131447

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 11/05/2023, às 10:23. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/05/2023, às 10:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **5131-4472-D8**.



Validação de Documento



Documento:

ID#5131447

Gerado em:

11/05/2023 10:23

Tipo:

Certidão de informação



Documento assinado por:

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA 11/05/2023 10:23

ELIANE RODRIGUES MACEDO 11/05/2023 10:23

https://validador.oab.org.br/51314472D8



Balanço Patrimonial

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01 Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

Conta Descrição		31/12/2023
1	*** Ativo ***	483.320,33 D
1.01	Ativo Circulante	463.320,33 D
1.01.01	Disponibilidades	463.320,33 D
1.01.01.01	Disponibilidades	463.320,33 D
1.01.01.01	Caixa	463.320,33 D
1.01.01.01.0001	Caixa	463.320,33 D
1.07	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	20.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Instalações	20.000,00 D
2	*** Passivo ***	483.320,33 C
2.01	Passivo Circulante	34.333,77 C
2.01.01	Passivo Circulante	34.333,77 C
2.01.01.03	Passivo Circulante	34.333,77 C
2.01.01.03.03	Provisões P/ Impostos	34.333,77 C
2.01.01.03.03.0006	Prov. Imp. de Renda	22.452,75 C
2.01.01.03.03.0007	Prov. Cont. S. Lucro Empresa	11.881,02 C
2.07	Patrimônio Líquido	448.986,56 C
2.07.07	Patrimônio Líquido	448.986,56 C
2.07.07.01	Patrimônio Líquido	448.986,56 C
2.07.07.01.01	Patrimônio Líquido	448.986,56 C
2.07.07.01.01.0001	Capital	80.000,00 C
2.07.07.01.01.0003	Lucros Acumulados	216.969,14 0
2.07.07.01.01.0004	Lucros Do Exercicio	152.017,42 0

MAXIMA REGINA Assinado de forma digital por SANTOS DE CARVALHO CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.09 13:35:15-03'00'

Maxima Regina Santos De Carvalho Titular CPF:817.319.903-59

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2023

MARIA DE NAZARE
CARVALHO
VIEIRA:82670765300
Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE CARVALHO
VIEIRA:82670765300
Dados: 2024.04.09 13:40:25
-0.300°

Maria De Nazaré Carvalho Vieira Técnica em Contabilidade CPF:826.707.653-00

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1200, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 15/04/2024.

Fim



04/04/2023

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01 Estabelecimentos: 0110 - MAXIMA REGINA ADVOCACIA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

Conta	Descrição	a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	431.638,81
010.01	Receita C/Prestação Serviços	431.638,81
(=) 030	Receita Líquida	431.638,81
(-) 040	Custos Dos Serviços Prestados	245.287,62
040.02	Custos Dos Serviços Prestados	245.287,62
(=) 060	Lucro Bruto	186.351,19
(=) 110	Lucro Operacional	186.351,19
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	186.351,19
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	11.881,02
160.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	11.881,02
(-) 170	Imposto de Renda	22.452,75
170.01	Imposto de Renda	22.452,75
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	152.017,42
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	152.017,42

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO
FERREIRA:81731990359
Dados: 2024.04.09 13:36:01
-03'00'

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE

Maxima Regina Santos De Carvalho Titular CPF:817.319.903-59

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2022

MARIA DE NAZARE Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE CARVALHO CARVALHO

VIEIRA:82670765300 Pados: 2024.04.09 13:39:53 -03'00'

Maria De Nazaré Carvalho Vieira Técnica em Contabilidade CPF:826.707.653-00

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1200, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 15/04/2024.



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: R TEIXEIRA MENDES, Complemento: , N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

Código	Nome Valores		Expressão	Expressão		
				Resultado		
GA	Giro do Ativo		d030/c1			
	431.638,81 / 48	3.320,33		0,89		
	Quanto a empres	sa vendeu para cada R\$1,00 de inves	stimento total. Quanto maior, melhor.			
_C	Liquidez Corrent	e	c101/c201			
	463,320,33 / 34,333,77			13,49		
	Quanto a empre melhor.	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior,				
LI	Liquidez Imediat	a	c10101/c201			
	463.320.33 / 34	.333,77		13,49		
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.					
ML	Margem Líquida		(d200/d030)*100			
	(152.017,42 / 431.638.81)*100			35,22		
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.					
RA	Rentabilidade do	Ativo	(d200/c1)*100			
	(152.017,42 / 48	83.320,33)*100		31,45		
	Quanto a empre Quanto maior, m	sa obtem de lucro para cada R\$100,0 nelhor.	00 de investimento total.			
	MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO	Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359		Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2023		
	FERREIRA:81731990	035 Dados: 2024.04.09 13:36:25 -03'00'	MARIA DE NAZARE CARVALHO VIEIRA:82670765300	Assinado de forma digitat por MARIA DE NAZARE CARVALHO VIETRA 828/10765300 Dados 2024-04/09 13:39:06 -03'00'		
	Maxima Regin	na Santos De Carvalho	Maria De Naza	aré Carvalho Vieira		
		Titular		Contabilidade		
	CPF:8	17.319.903-59	CPF:826	3.707.653-00		

CRC - 1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1200, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 15/04/2024.

Empresa: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.935.970/0001-01
Endereço: R TEIXEIRA MENDES; N.º: 44, Bairro: CENTRO, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700000.

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

(2) CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2023.

(3) FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(7) CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua o valor de R\$ 80.000,00 e a posição societária segue inalterada.

MAXIMA REGINA
Assinado de forma digital por
SANTOS DE CARVALHO
CARVALHO ERRERAS 1731990359
FERREIRA: 81731990359 Dados: 2024.04.09 13:37:05-03'00'

Maxima Regina Santos De Carvalho

Titular

CPF: 817.319.903-59

MARIA DE NAZARE Bacabal-MA 31 de Dezembro de 2023

CARVALHO VIEIRA:82670765300 Dados: 2024.04.09 13:38:08 -03'00'

Maria De Nazaré Carvalho Vieira

Técnica em Contabilidade

CPF: 826.707.653-00

CRC-1828

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1200, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 15/04/2024.



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de la cemitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubre de 2015

RUBRICA

ID#7486323

Balanço patrimonial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/04/2024, às 09:55. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 16/04/2024, às 06:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **7486-3234-17**.



Validação de Documento



Documento:

ID#7486323

Gerado em:

15/04/2024 09:55

Tipo:

Balanço patrimonial



Documento assinado por:

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

16/04/2024 06:55

ELIANE RODRIGUES MACEDO

15/04/2024 09:55

https://validador.oab.org.br/7486323417







CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano 2023 do exercício da sociedade denominada: "MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" registrada na data 15 de abril de 2024, sob Protocolo nº 10.0000.2024.004976-1 (ID#7486323); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429
E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro

nprego de certificado digital e outuplo de 2015.

ID#7486478

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/04/2024, às 10:01. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 16/04/2024, às 06:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **7486-4788-6E**.



Validação de Documento



Documento:

ID#7486478

Gerado em:

15/04/2024 10:01

Tipo:

Certidão de balanço patrimonial



Documento assinado por:

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

16/04/2024 06:55

ELIANE RODRIGUES MACEDO

15/04/2024 10:01

https://validador.oab.org.br/748647886E





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA CNPJ: 01.612.322/0001-54

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa Máxima Regina Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 40.935.970/0001-01, presta serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na orientação ao Controle Interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº.01.612.322/0001-54, desde 27 de abril de 2023. abrangendo análise de documentos, processos internos, controles, bem como orientações por meio de pareceres ou resposta a consultas referentes ao Direito Público. tendo demonstrado capacidade técnica nos serviços desempenhados.

Por ser verdade, assinamos a presente.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, 15 DE ABRIL DE 2024.

MARCIO PINTO

Assinado de forma digital por MARCIO PINTO NASCIMENTO:028416293

NASCIMENTO: 09 Dados: 2024.04.15

02841629309 15:13:16-03'00'

MARCIO PINTO NASCIMENTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 40.935.970/0001-01 Certidão nº: 5417304/2024

Expedição: 23/01/2024, às 14:30:12

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.935.970/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

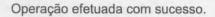
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.935.970/0001-01

Razão Social: Endereço: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RUA TIEXEIRA MENDES 44 / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2024 a 29/04/2024

Certificação Número: 2024033101440577922163

Informação obtida em 02/04/2024 15:58:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 40.935.970/0001-01

zão social: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Resultado da consulta em 22/04/2024 11:15:21

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.935.970/0001-01

Razão social: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919363377708130
03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101440577922163
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219372240869458
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205160668525937
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302214726778302
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504495445873113
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719292383046879
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808072068470512
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902061192129602
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103106545890448041
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202134702551604
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302044601172395
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407042654409046
6/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606124673543020
20/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819465012577418
9/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903353005741284
0/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062002151155954433
1/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102362018683205
3/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302113704420827
4/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042401471905968205
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040502061093542951
7/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702094098428345
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602102104637321
7/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020702231950421819
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011902172665104630
31/12/2022	31/12/2022 a 29/01/2023	2022123102053938171897
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121201542203452098
23/11/2022	23/11/2022 a 22/12/2022	2022112302265971652660
04/11/2022	04/11/2022 a 03/12/2022	2022110402362057257141
16/10/2022	16/10/2022 a 14/11/2022	2022101601513711065207
27/09/2022	27/09/2022 2 26/10/2022	2022092702174789165850

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
08/09/2022	08/09/2022 a 07/10/2022	2022090801480934544183	
20/08/2022	20/08/2022 a 18/09/2022	2022082002103939720980	
01/08/2022	01/08/2022 a 30/08/2022	2022080101573078638574	
13/07/2022	13/07/2022 a 11/08/2022	2022071302202789955906 RUBRICA	
24/06/2022	24/06/2022 a 23/07/2022	2022062402015559565336	
05/06/2022	05/06/2022 a 04/07/2022	2022060501535521070169	
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051702012863796611	
28/04/2022	28/04/2022 a 27/05/2022	2022042801560067587010	

Resultado da consulta em 22/04/2024 11:15:21

Voltar			
AOHOL			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO CNPJ 06.014.351/0001-38



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 256/2024

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no cadastro municipal de nº 41713, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

41713

Contribuinte

MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RUA TEIXEIRA MENDES, 44, , CEP - 65700-000

Cidade

BACABAL

CPF/CNPJ

40.935.970/0001-01

Bairro

CENTRO

UF MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal:

902847

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade:

6911701 - Servicos advocatícios

Finalidade da Certidão Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 14:53:07 do dia 02/04/2024 14:53:58

Válida até 01/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 2PL25NB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert



Mensagem

O Código de Autenticidade da Certidão Negativa é Autêntico, Gostaria de Imprimir a Certidão Negativa?

1		1		
	Não	-11	Sim	
		16		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA 06014351000138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1349/2024

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/06/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituido anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro

41713

Contribuinte

MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Logradouro

RUA TEIXERA MENDES, 44, , CEP - 65700-000

Cidade

BACABAL

CPF/CNPJ

40.935.970/0001-01

Bairro

CENTRO

MA

Finalidade da Certidão Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 02/04/2024 14:45:09

Válida até 01/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número RQRO5LH

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert



Mensagem

O Código de Autenticidade da Certidão Negativa é Autêntico, Gostaria de Imprimir a Certidão Negativa?

W 400 - 1	
Nag II	Sim
1 11000	





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO.

REQUERIMENTO

Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12705 e no CPF sob o nº 817.319.903-59, nos termos da Resolução OAB nº 2 de 12 de abril de 2016, que alterou o art. nº 37 do Regulamento Geral da OAB, regulamentando o art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, com redação determinada pela Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, a constituição de Sociedade Simples Unipessoal de Advocacia a ser registrada nesta Seção e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob a denominação de "MÁXIMA REGINA – Sociedade Individual de Advocacia", sediada na Rua Teixeira Mendes, 44, Bacabal-MA, endereço eletrônico maximaregina@hotmail.com, conforme contrato de sociedade de advocacia anexo.

Termos em que aguarda deferimento.

Bacabal-MA, 05 de janeiro de 2021.

Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira

OAB/MA 12705 - Sócia





CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"Máxima Regina Sociedade Individual de Advocacia"

Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12705 e no CPF sob o nº 817.319.903-59, residente e domiciliado na Rua Teixeira Mendes, 44, Bacabal-MA, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, na Rua Teixeira Mendes, 44, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBIETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.





CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 40 quotas, com valor nominal de R\$ 2 mil reais, cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes poderão ser nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades caso existam herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO

A sócia que integra esta sociedade individual declara que possui impedimento para exercer advocacia em ações contra a Fazenda Pública Estadual do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 30, I da lei 8906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Bacabal-MA, 05 de janeiro de 2021.

Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira

OAB/MA 12705 - Sócia

Testemunhas:

1. Giselly Meneses de Silvo Sontos.

Nome: Giselly Meneses da Silva Santos

CPF: 023.213.631-93

2. Brunna Ronnyck de Carvalle Rodrigues

Nome: Brunna Ronnyele de Carvalho Rodrigues

CPF: 925027413-00

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9 fl. 118, sob o nº 1200, os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, desde 22/01/2021.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429 CEP: 65.076 908 São Luís – MA Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 21/11/2013 SOB O Nº 12705, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA TEIXEIRA MENDES, 44, CENTRO, 65.700-000, BACABAL-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TEIXEIRA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luis/MA, quarta-feira, 6 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário (a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 06/01/2021 às 14:11:34

Certidão válida até o dia 05/02/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar

Validação Digital: C96DAOF4-6851-4905-BA24-4DC65DFA5D95

Equatorial Maranhão Discribuidora de Energia S.A.

RUBRICA

Conta da Més Vencimento 12/2020 96/01/2021

5347126

CLECIO BRITO FERREIRA

CLECTO BRITO PERREIRA

1. HIXEIR FIRITS 44

CHING GEORG ONE BRIGAR FRA

IN PARREIRO de Hogos for 6356861

Grapo e Subgrupo de Hosaor B/BI

Lipo de Faritar CONVERTORA SUBJECTA

(Lassification Besidons Lal Plumo

Perdas no Essal(Sub): B.80

CPL: 564.324.291 15 Tetrac News: 228 V 183 ME/Seq: Blidden's 1890 NEWSTREET RESEARCH Later de Potencia: 8

Emissio 28/12/2028 Apresentation 28/12/7028 Province pour rationess 25/81/2021

Damiej Marios de Palijarjesco. Fornecimento Additional Band, Vermelha PES LOFTHS

Quant i dade farifa 9,4,782)0

Valor 3,23 14,89

Items Financeiros Cip Ilimatub Pred Samis Parvela (Sinjo) hiras

124,60

Total a paga c R\$ 1.296,43

| Inhabit: | Bearde chass| Migroson's | Selection | Se

Informações vie tributos - Buservado en Fisco - Informações vie tributos - Informações - Informações - Informações - Inform

78/12/2020

Historic de La de 1900 DE2 369 YEV 188 468 CONSUNO 1.858 691 942 819 789 1942 33/8 1/8 450 SEV OUT MOV DEZ 734 785 501 975 1,015 829 726 870

Informações do obresante do met + Teche por Transpos.

Consuperior Once 15949 12820 2831279 676

Order Das

Re15/98/8/2010

Care deseture temperamento Ativo Ictal 28,231

10/10/04 \$65/04 219 . 1691

8/9

6.628210

Informações pain o rilente - Personal Serie - (April 100 a. th. 1) et/12 -2020: Jertelba-(potaeox 2) mats adicional de ES 6,343 a codo 100 los

Compression do Constitue (R\$)
Compression Distribution Enterior Seturials Pordan Tributes Outcom
214.35 47.25 209,23 95.72 47.18 267,57 425.25

C. Contrato: 640 100



Fis: 130 o







SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - AUTOATENDIMENTO -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: CLECIO BRITO FERREIRA

AGÊNCIA: 528-2 CONTA: 45142-8 VARIAÇÃO: 51

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 06/01/2021

INFORMACOES DO DEBITO

TOTAL DEBITADO NA VARIACAO: 51 916,07

FAVORECIDO

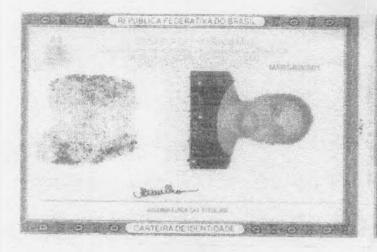
CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR

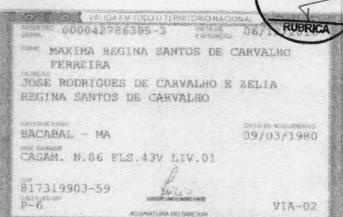
AGÊNCIA: 20-5 CONTA: 3532-7

VALOR: 916,07











Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de mertificade emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015:

RUBRICA

ID#2551358

Documento inicial pags. 1-11



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/01/2021, às 15:37. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 30/01/2021, às 15:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **2551-358F-EC**.



Validação de Documento



Documento: ID#2551358

Gerado em: 30/01/2021 15:37 **Tipo:**

Documento inicial



Documento assinado por:

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA 30/01/2021 15:38

ELIANE RODRIGUES MACEDO 30/01/2021 15:37

https://validador.oab.org.br/2551358FEC





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 022715/24

Data da Certidão: 18/01/2024 11:17:32

CPF/CNPJ 40935970000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2024 14:19:15



Brende Carllello Nagaliya da Dabito



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 022715/24

Data de Validade: 17/05/2024 11:17:32 Data de Emissão: 18/01/2024 11:17:32

Inscrição Estadual: 0

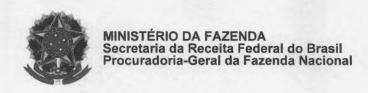
CPF/CNPJ: 40935970000101

Razão Social:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.935.970/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:13:59 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **9E75.E061.3C0C.90E3**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.935.970/0001-01

Código de Controle: 9E75.E061.3C0C.90E3

Data da Emissão: 23/01/2024

Hora da Emissão: 14:13:59

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 23/01/2024, com validade até 21/07/2024.

Página Anterior

Nova consulta





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006193/24 Data da Certidão: 23/01/2024 14:21:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40935970000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2024 14:21:44



Batelo de Carllette Nagaliya da Divida Aliya



0

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 006193/24 Data de Validade: 22/05/2024 Data de Emissão: 23/01/2024 14:21:44

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 40935970000101

Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.935.970/0001-01 MATRIZ				DATA DE ABERTURA 22/01/2021	
NOME EMPRESARIAL MAXIMA REGINA SOCIE	DADE INDIVIDUAL DE ADVOCA	ACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MAXIMA REGINA ADVO					PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 69.11-7-01 - Serviços ad					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 232-1 - Sociedade Unipe			\$100 ·		
LOGRADOURO R TIEXEIRA MENDES		NÚMERO 44			
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BACABAL			UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXIMAREGINA@HOTI	TELEFONE (99) 3621-44	TELEFONE (99) 3621-4487			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		The state of the s		ATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL



Emitido no dia 15/04/2024 às 13:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Justificativa da Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Justifica-se a melhoria da qualidade dos serviços públicos, uma vez que é uma necessidade permanente da Administração é um direito do cidadão. Por outro lado, a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos recursos públicos, segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e do Estado do Maranhão, exigem consultoria jurídica especializada. Além disso, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão precisa que as ações de seu interesse com trâmite nos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância, especialmente junto ao Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal da 1ª Região sejam acompanhadas por advogados com atuação nesses órgãos judiciais.

Essas são as razões que justificam a contratação pretendida.

Justifica-se a escolha do Prestador dos Serviços: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa apresentou proposta de preços atendendo o projeto básico, além do mais, a empresa demonstrou ter capacidade técnica e experiência no ramo ora contratado, trazendo segurança para esta administração em contratar um prestador de serviços com experiência no mercado.

Justifica-se o preço praticado os preços adotados para esta contratação foram extraídos de pesquisa de mercado.

Desde já agradecemos as providências.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 22 de abril de 2024

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte Presidente da CPL





À Assessoria Jurídica Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Senhor(a) Assessor(a)/Procurador(a),

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do Processo Administrativo nº 0067/2024, para proceder à confecção do Parecer Jurídico da DISPENSA Nº 007/2024, tendo como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nos termos do art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 22 de abril de 2024.

Tarcísio Raimundo Moreira Duarte

Agente de Contratação

RECEBIDO EM: 22/ 04/2024

MATURA





PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0067/2024 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MA. ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, acerca da Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 0067/2024, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.





Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, § 1°, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

- Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
- Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- III Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.







Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação, e considerando que o objeto requisitado é temático à atividade fim da referida Câmara, faz-se necessário a realização da contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para







atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Devidamente instruído, o processo fora remetido à esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para os serviços ora solicitados.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a matéria.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do objeto, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos







pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta da empresa ora habilitada pelo agente de contratação, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21, a saber:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial do Município por força do disposto no parágrafo único do artigo 72, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.







Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços, realizada através da cesta de preços da plataforma Banco de Preços.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que contratação a ser realizada está estimada em **R\$** 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A





justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3°, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos materiais de insumos requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?







É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Vale ressaltar que conforme disposto no § 1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, com fulcro no Art. 176, inciso I do Parágrafo Único da mesma, e regulamentada no Art. 30 inciso I do Decreto Legislativo Nº 002 de 01 de março de 2024 desta Casa, ordena que a divulgação dos atos administrativos exigidos em Lei sejam realizados em Diário Oficial, bem como no Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).







Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.







IV. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante, e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo à requisitante que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos produtos. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do objeto.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.







É o que nos parece,

S.M.J.

Desse modo, apresentado parecer favorável, encaminho os presentes autos a autoridade competente para o devido encaminhamento.

São Luís Gonzaga do Maranhão / MA, 23 de abril de 2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08 José Aquino de Morais Neto Procurador - Port. 019/2022

JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO Procurador da Gâmara Municipal Port. GAPRE nº 002/2023





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0067/2024, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 007/2024 reconhecida pela Procuradoria da Câmara Municipal, para contratar a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.970/0001-01, com sede na Rua Teixeira Mendes nº 44 Centro, Bacabal/MA, objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Esse Termo se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

O valor global é de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais), que será pago com recursos próprios:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 24 de abril de 2024.

Luan Rogerio Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS DO EXECUTIVO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0067/2024, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 007/2024 reconhecida pela Procuradoria da Câmara Municipal, para contratar a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.970/0001 -01, com sede a Rua Teixeira Mendes nº 44 Centro, CEP: 65.700-000 Bacabal/MA, objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. O valor global é de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais), que será pago com recursos próprios: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031 Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal -Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes - 3 Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 24 de abril de 2024. Luan Rogério Jerônimo da Silva -Presidente da Câmara Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS MUNICIPAIS Nº 606/2024

LEI Nº 606/2024

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

- O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:
- Art. 1° A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID n.º 724, de 15 de junho de 2023.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à pri meira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.
- Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.
- Art. 3º A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:
- I dotações orçamentárias da União;
- II Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;
- III Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;
- IV Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal n.º 8.677, de 13 de julho de 1993.
- Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

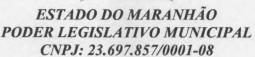
DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CPF: ***.947.203-** - Data: 24/04/2024 - IP com n°: 192.168.200.214 Autenticação em: www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=865



220401/2024







CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Gabinete do presidente, convoca a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.935.970/0001-01, sediada na Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, CEP: 65.700-000 Bacabal/MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 007/2024, a qual versa sobre a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 25 de abril de 2024.

LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA:02106274
SSLVA:02106274
335
Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO JERONIMO DA
SILVA:02106274335
Dados: 2024.04.25
11:11:58-03'00'

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal

Recebido em / /2024

MAXIMA REGINA

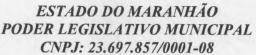
Assinado de forma digital por
SANTOS DE CARVALHO

MAXIMA REGINA SANTOS DE
CARVALHO FERREIRA:81731990359

FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.25 13:58:16 -03'00'

MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 40.935.970/0001-01







Contrato Administrativo nº 20240429-01/2024 Processo Administrativo nº 0067/2024 Dispensa de Licitação nº 007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situada à Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, CEP 65.708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990, Órgão Emissor GEJUSPC/MA, na qualidade de CONTRATANTE, a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ pelo nº 40.935.970/0001-01, localizada na Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, CEP: 65.700-000 Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira, inscrito no CPF pelo nº 817.319.903-59, RG de 427863953 SSP/MA, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 20240429-01/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0067/2024, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.	08	MESES	R\$ 6.400,00	R\$ 51.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.200,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência:
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data







de sua assinatura.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor da contratação é de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

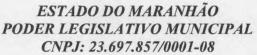
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:8173199 0359

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30







qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

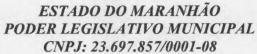
São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial dá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:817319 90359







- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de</u> 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:817319903 59

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30 09:59:31 -03'00'





- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116</u>, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

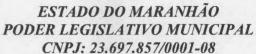
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:8173199 0359

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVÁLHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30 10:00:39 -03'00'







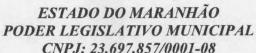
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I</u> do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido peio Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:8173199035 9

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30 10:02:07 -03'00'









- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30 10:03:02 -03'00'





- 12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.6. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução contratual e aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

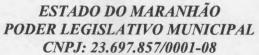
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:817319903 59

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30 10:04:54-03'00'









CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021. bem como incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no que tange a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão -MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 29 de abril de 2024.

LUAN ROGERIO JERONIMO DA

JERONIMO DA SILVA:02106274335 SILVA:021062743 Dados: 2024.04.29

35

13:28:53 -03'00'

Assinado de forma digital

por LUAN ROGERIO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão CNPJ: 23.697.857/0001-08 Luan Rogério Jerônimo da Silva

CPF: 021.062.743-35 Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO CARVALHO FERREIRA:81731990359

Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE

Dados: 2024.04.30 10:05:57 -03'00'

MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ pelo nº 40.935.970/0001-01 Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira Administradora CPF: 817.319.903-59 CONTRATADA





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240429-01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. CONTRATADA: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2024. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 01. Poder legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 01. Câmara Municipal; Ação Legislativa: 031; Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001; Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal -Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000; Despesas correntes - 3; Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de abril de 2024 - Luan Rogério Jerônimo da Silva -Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE C 20240429-01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20240429-01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0067/2024. CONTRATANTE. Camara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. CONTRATADA: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 007/2024. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judici al para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 01. Poder legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 01. Câmara Municipal; Ação Legislativa: 031; Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001; Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000; Despesas correntes - 3; Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de abril de 2024 - Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO: 20240429-02/2024

INEXIBILIDADE Nº 002/2024 EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240429-02/2024, INEXIGIBILIDADE N° 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0070/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. CONTRATADA: JOANA MARIA GOMES SSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ N° 29.779.432/0001 -24, com sede na Av. Maestro João Nunes/AV. Ana Jansen, n° 09, Pavimento 08, Torre II, sala 811, Ponta D´ areia - São Luís/MA, representado pelo sócio administrador, Sra. JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO, CPF: 001.419.073 -71, OAB/MA n° 8.598. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria ao Controle Interno de interesse da Câmara Municipal de São Luí s Gonzaga do Maranhão/MA. VIGÊNCIA: até 31 dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 01. Poder legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 01. Câmara Municipal; Ação Legislativa: 031; Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001; Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000; Despesas correntes - 3; Dotações: Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.00. DATA DE ASSINATURA: 29/04/2024. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de Abril de 2024 - Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.







À Empresa AMAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.935.970/0001-01 Endereço: Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, CEP: 65.700-000 Bacabal/MA.

ORDEM DE SERVIÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a Prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, do Processo Administrativo n° 0067/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 29 de abril de 2024.

LUAN ROGERIO Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA:02106274 DA SILVA:02106274335 Dados: 2024.04.29 13:30:02 -03'00'

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM / /2024.

MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Assinado de forma digital por MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA:81731990359 Dados: 2024.04.30 09:57:45 -03'00'

MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.935.970/0001-01





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/04/2024 - 05/04/2024 ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108 DATA DE CRIAÇÃO: 05/04/2024 10:09:56

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	ld procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	DP0072024CMSLG	7	2024	DP	04217825366	05/04/2024		-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1





EXTRATO DE ENVIO

PERIODO: 29/04/2024 - 29/04/2024 ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108 DATA DE CRIAÇÃO: 29/04/2024 10:35:10 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37055fdf-b778-49ef-8acd-99e933b69b9

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	DP0072024CMSLG	1	04217825366	29/04/2024		-	ENVIADO

Total Resultado: 1





EXTRATO DE ENVIO

PERIODO: 08/05/2024 - 08/05/2024 ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108 DATA DE CRIAÇÃO: 08/05/2024 09:02:24 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 302a210c-6781-476b-bee8-732df870409d

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status	
23697857000108	DP0072024042901	04217825366	08/05/2024		-	ENVIADO	

Total Contrato: 1